

CETESB E IPT . . .

(Conclusão da 1.ª pag.)

nológico aos programas do Governo do Estado no setor de saneamento básico e de controle de poluição das águas. A exemplo da SABESP — Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, também criada na atual Administração, é uma sociedade por ações ligada à Secretaria de Serviços e Obras Públicas. Pela sua experiência e capacitação técnica presta assistência no campo da Engenharia Sanitária ao Estado nos municípios, à iniciativa privada e a outros Estados brasileiros. É hoje produtora de tecnologia de alto padrão.

O Instituto de Pesquisas Tecnológicas da Universidade de São Paulo é uma entidade que acumula e desenvolve conhecimento tecnológico desde 1934, quando o grande desenvolvimento do Laboratório de Ensaios de Materiais da Escola Politécnica da USP exigiu sua instalação, como instituto anexo. Em 1949 foi transformado em entidade autárquica, sem fins lucrativos, e hoje concentra um enorme potencial de conhecimento técnico dedicado em sua maior parte a soluções de problemas industriais e de engenharia.

A SOLENIDADE

A solenidade de assinatura do convênio mediante o qual CETESB e IPT somam seus esforços para uma maior racionalização de suas atividades comuns, objetivan-

do a melhoria da eficiência da Administração Pública, foi presidida pelo governador Laudo Nates. A ela compareceram o secretário de Obras, prof. José Meiches, o vice-reitor da USP, prof. Josué de Camargo Mendes, e os engenheiros Otacílio Alves Caldeira, presidente da CETESB Alberto Pereira de Castro superintendente do IPT, e Paulo Soier Nogami, diretor da CETESB. C ato reuniu, no auditório da Engenharia Mecânica do IPT grande número de engenheiros e técnicos das duas entidades signatárias bem como dirigentes de outras entidades governamentais diretamente ligadas ao problema do saneamento básico.

GOVERNADOR . . .

(Conclusão da 1.ª pag.)

Administração Pública, através da valorização do elemento humano.

O decreto fixa os padrões iniciais de remuneração adicional para as classes de formação universitária — tanto para os servidores que trabalham em regime de dedicação exclusiva, como para os que obedecem ao horário parcial — dentro de valores que correspondem aos níveis médios de mercado, conforme pesquisa realizada pelo Conselho Estadual de Política Salarial — CEPS, complementada pelo Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo e dados coletados pelo próprio CEPS junto a entidades especializadas.

PROGRESSÃO

O documento também estabeleça os valores do Nível II, os quais prevalecerão para os funcionários aprovados nas provas de progressão, que serão realizadas ainda no atual semestre. Os critérios de progressão foram demoradamente estudados e suas regras gerais fixadas pela Comissão Estadual de Progressão — CEPRO. As comissões setoriais de progressão desenvolvem agora o seu trabalho, com o objetivo de adequar os critérios gerais de avaliação a cada um dos setores profissionais prevalentes.

PESQUISADORES

Referindo-se ao caso específico dos pesquisadores de nível universitário, cuja classe também está incluída no presente decreto, o secretário Carlos Antonio Rocca, da Fazenda, esclareceu:

«No caso dos pesquisadores universitários — aqueles que desenvolvem suas atividades nos institutos de pesquisas do Estado — estão sendo divulgados também os valores correspondentes ao Nível III, de vez que o Governo do Estado dirige a essa categoria preocupações específicas. Trata-se de um setor que exige pessoal de mais alta qualificação e do qual depende, de forma substancial, o desenvolvimento presente e futuro da economia paulista».

«Estão sendo divulgados os valores citados — prosseguiu o secretário da Fazenda — de vez que ainda neste semestre serão realizadas as provas de progressão, também para o Nível III. Estão sendo atribuídos a esses técnicos altamente qualificados, padrões de remuneração compatíveis com os níveis observados em nosso mercado de trabalho».

O DECRETO

O Decreto agora assinado pelo governador Laudo Nates, consigna a Lei Complementar n.º 75 de 14

de dezembro de 1972, pela qual ficou estabelecido o sistema de níveis às classes para os cargos e extinta a habilitação profissional universitária e que, na prática, representou a implantação de uma política salarial racional para o serviço público.

O documento fixa os padrões do adicional por qualificação profissional correspondente à referência 20, no grau «A», ou seja, a remuneração devida aos servidores em início de carreira, tanto para os cargos de direção, os quais continuarão tendo um só nível, como para os cargos de execução, que poderão ter até quatro níveis. No presente decreto foram fixados também os padrões de Nível II para várias categorias e o padrão de Nível III para os cargos de pesquisadores científicos.

Todos os adicionais correspondentes ao Nível I serão pagos a partir do dia 1.º de julho, pois o decreto, que entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial, tem efeito retroativo aquela data. Os adicionais de Nível II serão aplicados a partir do momento em que forem divulgados os resultados das provas de progressão a serem realizadas ainda este ano, de acordo com regras gerais fixadas pela Comissão Especial de Progressão e adaptadas a cada setor pelas comissões setoriais encarregadas da realização das provas.

Diversos setores, anteriormente excluídos do pagamento do adicional por nível universitário, foram incluídos na nova legislação, passando a gozar desse benefício. É o caso dos assistentes sociais e educadores sanitários, por exemplo, que passarão a ter adicional de Cr\$ 600,00 para o Nível I e Cr\$ 1.370,00 para o Nível II. O mesmo acontece com bibliotecários e biólogos cujos adicionais serão, respectivamente, de Cr\$ 400,00 e Cr\$ 600,00 no Nível I e de Cr\$ 1.240,00 e Cr\$ 1.490,00 no Nível II.

A aplicação da nova tabela de adicionais preserva, integralmente, todas as vantagens pessoais dos servidores — sexta-parte, quinquênio e outras.

FORMAÇÃO DE MONITORES DE ARTESANATO EM SANTOS

O Secretário Mario Romeu de Lucca da Promoção Social, inaugura hoje às 10 horas na Divisão Regional de Santos, à Rua Artur Assis, 31, o II Curso de Formação de Monitores em Artesanato promovido pelo SUTACC — Superintendência de Trabalho Artesanal nas Comunidades autárquicas vinculada à Pasta da Promoção Social.

Estarão presentes à cerimônia o superintendente da SUTACO, Mario Francisco Napolitano, diretor da Divisão Regional, José Roberto Pedro dos Santos, e diversas autoridades locais.

Com duração prevista de 30 dias, o curso será ministrado inicialmente aos alunos indicados pelas Associações de Classe do Litoral e

selecionados pela Divisão Regional da Secretaria da Promoção Social. Os alunos aprenderão criatividade, trabalhos em plástica-cerâmica e plástica-madeira e técnicas de aproveitamento de materiais. Toda a orientação estará a cargo da Profa. Vera Beatriz de Carvalho, que já realizou cursos semelhantes na sede da SUTACO em São Paulo.

A SUTACC é uma autarquia que tem por finalidade incentivar e orientar o trabalho artesanal entre as famílias pobres. Seus monitores espalham-se por todo o Estado ensinando novas técnicas de trabalho aos artesãos e melhor aproveitamento dos materiais existentes na região, bem como incentivando a comercialização dos produtos artesanais.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL

Diretor Superintendente
Wandyck Freitas

REDAÇÃO,
ADMINISTRAÇÃO
E OFICINAS

RUA DA MOOCA, 1889

TELEFONES :

Superintendência .. 92-2863
Dir. Administrativa 292-3637
Dir. Comercial 92-3024
Redação 93-0484

REDE INTERNA - PABX:

93-5186 — 93-5187
93-5188 — 93-5189
93-5180 — 92-3020
92-3238 — 93-0490

—:—

AGÊNCIA CENTRAL (Publicidade)

Rua Maria Antônia, 294
Telefone: 256-7232

—:—

DIVISÃO DE ARTES GRÁFICAS

Rua dos Estudantes, 394
Diretoria 278-6830
Oficinas 278-0644

—:—

ASSINATURAS

Diário do Executivo
Diário da Justiça
Diário de Ineditórias

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Annual Cr\$ 150,00

FUNCIONÁRIOS ESTADUAIS

Annual Cr\$ 120,00
Semestral Cr\$ 60,00

VENDA AVULSA

Número do dia . Cr\$ 1,00
Número atrasado Cr\$ 1,50

—:—

As assinaturas poderão ser tomadas em qualquer data e os prazos, de 1 ano ou 6 meses, serão contados do dia imediato ao que constar do recibo.

A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias da data de vencimento da assinatura.

Vencido o prazo, será suspensa independente de aviso prévio.

Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

NOTA: — Informações referentes a assinaturas, telefonar para 93-5186 - Ramal 21.

Nova coletânea do ICM atualizada

Contendo toda a legislação sobre o tributo, até 30 de novembro de 1973.

Dois volumes e uma separata

PREÇO DA COLEÇÃO Cr\$ 50,00
PARA O INTERIOR Cr\$ 55,00

A venda, na Imprensa Oficial do Estado, Rua da Mooca, 1921 e Rua Maria Antonia, 294 (Junta Comercial).

Pedidos para o Interior mediante cheque pagável em São Paulo, em nome da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N.º 3.935, DE 3 DE JULHO DE 1974

Fixa os valores dos níveis para os cargos que especifica e dá providências correlatas

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Nos termos do artigo 10 da Lei Complementar n.º 75, de 14 de dezembro de 1972, com a redação que lhe foi dada pelo inciso IV do artigo 1.º da Lei Complementar n.º 89, de 13 de maio de 1974, o Nível I e, quando for o caso, o Nível II, de cada classe e seus respectivos valores são fixados na conformidade dos Anexos 1 e 2 que fazem parte integrante deste decreto

Artigo 2.º — Para os funcionários abrangidos pelos incisos IX e X do artigo 1.º da Lei Complementar n.º 89, de 13 de maio de 1974, os valores do Nível I passam a ser aqueles fixados nos Anexos 1 e 2 deste decreto para as classes correspondentes e os valores de Nível II e do Nível III ficam fixados respectivamente em Cr\$ 2.600,00 e Cr\$ 3.600,00, observado o disposto no § 3.º do artigo 10 da Lei Complementar n.º 75, de 14 de dezembro de 1972.

§ 1.º — Na aplicação deste artigo, fica mantido, para os atuais funcionários, o valor do Nível I atribuído com fundamento no artigo 23 da Lei Complementar n.º 75, de 14 de dezembro de 1972, e constante do anexo I do referido diploma legal, quando esse valor for superior aos valores do Nível I das classes correspondentes, fixados nos anexos deste decreto.

§ 2.º — Nas futuras admissões obedecer-se-á o disposto no caput deste artigo.

Artigo 3.º — Para os ocupantes de cargos, aos quais tenha sido atribuído nível, pela Lei Complementar n.º 75, de 14 de dezembro de 1972, ficam mantidos, até 30 de junho de 1974, os valores desse nível, constantes dos anexos à referida lei.

Artigo 4.º — O disposto nos artigos anteriores aplica-se aos servidores extranumerários cujas funções tenham denominação idêntica à de classes constantes dos respectivos Anexos.

Artigo 5.º — Para os funcionários postos em disponibilidade e para os aposentados em cargos ou funções com denominação idêntica à de classes abrangidas pelos artigos 1.º e 2.º deste decreto, o valor do Nível I, a eles atribuído, é fixado de acordo com os respectivos Anexos.

Artigo 6.º — O disposto neste decreto não se aplica aos cargos e funções das Autarquias, cujos níveis serão estabelecidos mediante decreto específico.

Artigo 7.º — As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão a conta das dotações e suplementares a que se refere o artigo 6.º da Lei Complementar n.º 89, de 13 de maio de 1974.

Artigo 8.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de julho de 1974.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de julho de 1974,

LAUDO NATEL,

Waldemar Mariz de Oliveira Junior, Secretário da Justiça
Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda
Rubens Araújo Dias, Secretário da Agricultura
José Meiches, Secretário dos Serviços e Obras Públicas
Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes
Paulo Gomes Romeu, Secretário da Educação
Antonio Erasmo Dias, Secretário da Segurança Pública
Mario Romeu de Lucca, Secretário da Promoção Social
Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração
Getúlio Lima Junior, respondendo pelo Expediente da Secretaria da Saúde

Pedro de Magalhães Padilha, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo
Sergio Baptista Zaccarelli, Secretário de Economia e Planejamento

Hugo Lacorte Vitale, Secretário do Interior

Henri Couri Aider, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 3 de julho de 1974

Maria Angélica Galvaz, Responsável pelo S. N. A.